



PARECER Nº 236, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2025

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR (PROMULHER), INSTITUI O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES AO TEMA.”

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da maioria dos Vereadores, tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar- PROMULHER, bem como o benefício de auxílio-aluguel temporário, destinado às mulheres em situação de vulnerabilidade, além de outras disposições correlatas.

A justificativa apresentada pelos autores sustenta que a proposta visa fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência, oferecendo instrumentos concretos de acolhimento, independência financeira e reconstrução de vida.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

Sob análise, esta Comissão entende que a iniciativa é relevante, oportuna e socialmente necessária, pois reforça as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Assistência Social -PNAS e com o Sistema Único de Assistência Social -SUAS.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto propõe medidas integradas de apoio, acolhimento e promoção da autonomia das mulheres, mediante ações voltadas à habitação, assistência social, educação, saúde e inserção no mercado de trabalho, fortalecendo a articulação intersetorial das políticas públicas.

O auxílio-aluguel temporário, previsto no art. 11, configura instrumento de proteção emergencial que assegura o afastamento da mulher do ambiente de violência e contribui para sua estabilização emocional e econômica, preservando sua dignidade e a de seus filhos.

Do ponto de vista social, a matéria representa significativo avanço nas políticas locais de proteção às mulheres e de prevenção à reincidência da violência doméstica, ampliando o alcance da rede de atendimento.

Sobre o mérito, a propositura é plenamente pertinente e favorável à efetivação dos direitos humanos e sociais das mulheres, demonstrando coerência com os instrumentos de planejamento e proteção social do Município.

3 – CONCLUSÃO.

Assim, somos **FAVORÁVEIS** ao mérito do Projeto de Lei nº 112/2025, por entender que se trata de matéria de relevante interesse público e de alto alcance social, opinando pela regular tramitação e deliberação em plenário por este Legislativo.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de outubro de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
“BILL GOMES”
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003800320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 10/10/2025 12:13

Checksum: **843B760CD987603A71BBE51F6EB508440637D3F68385A7CD894F7618D3575132**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 10/10/2025 12:19

Checksum: **6A86AD687B6FC659E3680F2399D618862B81BF909F12EC7A2B26CFC4A4FA1902**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 13/10/2025 14:29

Checksum: **301D24CD7CFFB58CA9E6FEE3E4DD744BC3316E6CDE00C9D6F778201A5F6019E3**